

CONTRATO Nº 20220100

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com Sede na Av. João Batista Monteiro, 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ: 31.094.573/0001-55, representada pela Sra. **IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF: 632.198.672-00, residente à Trav. Professor Casemiro Silva, 263, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 19.288.710/0001-97, estabelecida à Avenida Nazeazeno Ferreira-80, Riozinho, Bragança/PA, CEP 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA**, residente na Rua Polidório Coelho, 26, Taira, Bragança/PA, CEP 68.600-000, portadora do CPF: 929.464.702-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0040 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual **contratação de empresa especializada para aquisição de peças e reposições diversas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	ALAVANCA DE MUDANÇAS ONIBUS 15-190	Unidade	ZM	2	214,00	428,00
5	ALAVANCA DE MUDANÇAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	LNG	2	106,50	213,00
6	ALAVANCA DE MUDANÇAS ONIBUS FORD B1618	Unidade	LNG	1	218,00	218,00
8	ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8	Unidade	ZM	2	1.284,50	2.569,00
20	BICO INJETOR BOMBA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	NALTICA	5	899,50	4.497,50
21	BICO INJETOR BOMBA FORD B1618	Unidade	NAUTICA	2	710,50	1.421,00
22	BLOCOS MOTOR 15-90	Unidade	SABÓ	1	4.190,50	4.190,50
23	BLOCOS MOTOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	SABÓ	1	3.766,50	3.766,50
24	BLOCOS MOTOR FORD B 16 18	Unidade	SABÓ	1	4.835,50	4.835,50
25	BOBINA DE IGNIÇÃO 15-190	Unidade	ZF	1	512,50	512,50
28	BOMBA COMBUSTÍVEL 15-190	Unidade	MWM	1	666,50	666,50
29	BOMBA DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MWM	2	349,50	699,00
31	BOMBA D'AGUA 15-190	Unidade	URBA	1	798,50	798,50
32	BOMBA D'AGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	URBA	1	419,50	419,50
33	BOMBA D'AGUA FORD B1618	Unidade	URBA	1	547,50	547,50
34	BOMBA ÓLEO 15-190	Unidade	SCHANDER	1	745,50	745,50
35	BOMBA DE ÓLEO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	SCHANDER	2	635,50	1.271,00
37	BOMBA EMBREAGEM 15-190	Unidade	TRW	1	261,50	261,50
38	BOMBA DE EMBREAGEM DO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	TRW	1	204,50	204,50

40	BOMBA FREIO 15-190	Unidade	WARGA	1	445,00	445,00
41	BOMBA DE FREIO DO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	WARGA	1	365,50	365,50
43	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO 15-190	Unidade	BOSCH	1	1.462,50	1.462,50
44	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOSCH	1	1.005,50	1.005,50
61	CABO 70 15-90	Metro	FAMIA	1	294,50	294,50
62	CABO 70 MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Metro	FAMIA	2	196,50	393,00
63	CABO 70 FORD B 16 18	Metro	FAMIA	1	335,50	335,50
64	CABO DA ALAVANCA 15-190	Unidade	FAMIA	1	1.235,50	1.235,50
65	CABO DA ALAVANCA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	FAMIA	2	969,50	1.939,00
66	CABO DA ALAVANCA FORD B1618	Unidade	FAMIA	1	1.237,50	1.237,50
67	CAMARA DE AR (1.000/20) 15-90	Unidade	QBOM	5	202,50	1.012,50
68	CAMARADE AR (1.000/20) MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	TORTUGA	8	176,50	1.412,00
69	CAMARADE AR (1.000/20) FORD B1618	Unidade	TORTUGA	2	176,50	353,00
78	CHAVE GERAL FORD B1618	Unidade	MARILIA	1	462,50	462,50
80	CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	3,50	35,00
81	CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO FORD B 160 18	Unidade	MARILIA	5	3,50	17,50
82	CONECTOR DE INJEÇÃO 15-190	Unidade	NALTICA	4	99,50	398,00
83	CONECTOR DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOSCH	5	98,00	490,00
84	CONECTOR DE INJEÇÃO FORD B 16 18	Unidade	BOSCH	3	99,50	298,50
85	CORREIA DO ALTERNADOR 15-190	Unidade	CONTINENTAL	4	156,50	626,00
86	CORREIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	CONTINENTAL	7	121,50	850,50
88	CRUZETA DA CAIXA 15-190	Unidade	ZM	2	171,50	343,00
89	CRUZETA DA CAIXA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	ZM	2	100,50	201,00
90	CRUZETA DA CAIXA FORD B1618	Unidade	ZM	1	221,50	221,50
91	CRUZETA DO CARDAN 15-190	Unidade	ZM	2	178,50	357,00
92	CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS	Unidade	ZM	2	146,50	293,00
93	CRUZETA DO CARDAN FORD B1618	Unidade	DURAMENTAL	1	242,50	242,50
100	EMBREGEM VISCOSA 15-190	Unidade	MOLDEFER	2	1.050,00	2.100,00
109	FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA 15-190	Unidade	UNIFORT	5	19,50	97,50
110	FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	5	19,50	97,50
112	FLAUTAS DE INJEÇÃO 15-190	Unidade	BOSCH	2	1.199,50	2.399,00
113	FLAUTAS DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOSCH	2	999,50	1.999,00
114	FLAUTAS DE INJEÇÃO FORD B 16 18	Unidade	MARILIA	1	649,50	649,50
115	FUSÍVEL DE 10 AMP 15- 190	Unidade	MARILIA	6	0,90	5,40
116	FUSÍVEL DE 10 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	0,90	9,00
117	FUSÍVEL DE 10 AMP FORD B 16 18	Unidade	MARILIA	5	0,90	4,50
118	FUSÍVEL DE 15 AMP 15- 190	Unidade	MARILIA	3	0,90	2,70
119	FUSÍVEL DE 15 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	0,90	9,00
121	FUSÍVEL DE 20 AMP 15- 190	Unidade	MARILIA	10	0,90	9,00
122	FUSÍVEL DE 20 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	0,90	9,00
123	FUSÍVEL DE 20 AMP FORD B 16 18	Unidade	MARILIA	5	0,90	4,50
124	FUSÍVEL DE 25 AMP 15- 190	Unidade	MARILIA	10	1,05	10,50
125	FUSÍVEL DE 25 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	1,05	10,50
126	FUSÍVEL DE 25 AMP FORD B 16 18	Unidade	MARILIA	5	1,05	5,25
127	FUSÍVEL DE 30 AMP 15- 190	Unidade	MARILIA	10	1,05	10,50
128	FUSÍVEL DE 30 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	1,05	10,50
133	INDUZIDO 15 - 190	Unidade	BOSCH	1	429,50	429,50
134	INDUZIDO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOSCH	1	179,50	179,50

136	JANELA LATERAL 15-190	Unidade	AMACABARIO	1	79,50	79,50
137	JANELA LATERAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	AMACABARIO	2	79,50	159,00
138	JANELA LATERAL DO FORD B1618	Unidade	DUROLINE	1	79,50	79,50
139	JOGO LONA DE FREIO 15-190	Unidade	DUROLINE	2	79,50	159,00
140	JOGO LONA DE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	DUROLINE	2	250,00	500,00
141	JOGO LONA DE FREIO X FORD B1618	Unidade	CIDOMEL	1	250,00	250,00
142	JOGO MOLA DOS PATINS 15 - 190	Unidade	CIDOMEL	2	32,00	64,00
143	JOGO MOLA DOS PATINS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	CIDOMEL	4	22,50	90,00
144	JOGO MOLA DOS PATINS FORD B 16 18	Unidade	CIDOMEL	1	35,50	35,50
145	JUNTA DO CABEÇOTE ONIBUS 15-190	Unidade	SABÓ	1	393,50	393,50
146	JUNTA DO CABEÇOTE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	SABÓ	2	80,50	161,00
148	KIT DE FORÇA (PISTÃO, BIELA E CAMISA) 15-190	Unidade	METAL LEDE	1	4.669,50	4.669,50
149	KIT DE FORÇA (PISTÃO, BIELA E CAMISA) MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	METAL LEDE	2	469,50	939,00
152	KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MAXGRI	1	433,00	433,00
154	LÂMPADA DO FAROL 15-190	Unidade	PHILIPS	5	419,50	2.097,50
155	LÂMPADA DO FAROL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PHILIPS	7	457,50	3.202,50
157	LÂMPADA DE 1 POLO 15-190	Unidade	PHILIPS	6	411,50	2.469,00
158	LÂMPADA DE 1 POLO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PHILIPS	8	482,50	3.860,00
159	LÂMPADA DE 1 POLO FORD B 16 18	Unidade	PHILIPS	2	486,50	973,00
160	LÂMPADA DE 2 POLO 15-190	Unidade	PHILIPS	8	488,50	3.908,00
161	LÂMPADA DE 2 POLO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PHILIPS	10	491,50	4.915,00
162	LÂMPADA DE 2 POLO FORD B 16 18	Unidade	PHILIPS	2	495,00	990,00
163	LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS 15-190	Unidade	PHILIPS	5	23,50	117,50
164	LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PHILIPS	5	23,50	117,50
165	LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS FORD B 16 18	Unidade	PHILIPS	1	10,50	10,50
166	LIMPADOR DE PARABRISA 15-190	Unidade	UNIFORT	1	53,50	53,50
167	LIMPADOR DE PARABRISA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	1	51,50	51,50
168	LIMPADOR DE PARABRISA FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	50,50	50,50
169	MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR 15-190	Unidade	UNIFORT	20	13,50	270,00
170	MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	20	11,50	230,00
171	MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	3	11,50	34,50
172	MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL 15-190	Unidade	UNIFORT	10	13,50	135,00
173	MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	20	14,50	290,00
174	MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL FOR B 16 18	Unidade	UNIFORT	7	14,50	101,50
175	MODULOS DE INJEÇÃO 15-190	Unidade	BOSCH	1	5.600,00	5.600,00
178	MOLA ASPIRAL DO HIDRAULICO 15-190	Unidade	UNIFORT	2	99,50	199,00
181	MOLA INFERIOR 15-190	Unidade	CIDOMEL	5	490,00	2.450,00
183	MOLA INFERIOR FORD B 16 18	Unidade	CIDOMEL	2	694,00	1.388,00
184	MOLA REAL 15-190	Unidade	CIDOMEL	5	793,00	3.965,00
185	MOLA REAL MICRO ONIBUS	Unidade	CIDOMEL	5	413,00	2.065,00
186	MOLA REAL FORD B 16 18	Unidade	BOSCH	1	788,00	788,00
187	MOTOR DE PARTIDA 15-190	Unidade	BOSCH	1	21,50	21,50
189	MOTOR DE PARTIDA FORD B 16 18	Unidade	ARIELO	1	20,50	20,50
190	MOTOR DO LIMPADOR 15-190	Unidade	ARIELO	1	377,50	377,50
191	MOTOR DO LIMPADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	ARIELO	2	267,50	535,00
217	PIVO 15-190	Unidade	AUTHO MIX	2	281,00	562,00
218	PIVO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	AUTHO MIX	5	69,50	347,50
219	PIVO FORD B 16 18	Unidade	AUTHO MIX	1	69,50	69,50
220	PLANETÁRIA 15-190	Unidade	MAX GERAR	1	1.099,50	1.099,50

221	PLANETÁRIA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MAX GERAR	1	1.019,50	1.019,50
223	PNEU 215/75/17,5 MICRO ONIBUS V8L	Unidade	GOODYEAR	10	2.049,00	20.490,00
224	PNEU 1000/20/22,5 (COM CÂMARA) 15-190	Unidade	GOODYEAR	6	1.199,50	7.197,00
225	PNEU (275/80/22,2) (SEM CÂMARA) 15-190	Unidade	GOODYEAR	4	2.499,50	9.998,00
226	POLIA DO ALTERNADOR 15-190	Unidade	REI	2	519,50	1.039,00
227	POLIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	REI	2	399,50	799,00
228	POLIA DO ALTERNADOR FORD B 16 18	Unidade	REI	1	399,50	399,50
229	PORTA ESCOVA 15-190	Unidade	ARIELO	1	69,50	69,50
230	PORTA ESCOVA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	ARIELO	2	69,50	139,00
232	PONTEIRA DIREÇÃO 15-190	Unidade	NAKATA	3	99,50	298,50
235	PROTETOR 15-190	Unidade	PEGAUS	3	24,50	73,50
242	RELÉ AUX DE 4 PONTAS 15-190	Unidade	DNI	5	9,50	47,50
245	RELÉ AUX DE 5 PONTAS 15-190	Unidade	DNI	5	44,50	222,50
246	RELÉ AUX DE 5 PONTAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	DNI	5	33,50	167,50
247	RELÉ AUX DE 5 PONTAS FORD B 16 18	Unidade	DNI	3	43,50	130,50
248	REPARO DO COMPRESSOR 15-190	Unidade	KNNOR	5	454,50	2.272,50
249	REPARO DO COMPRESSOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	KNNOR	3	319,50	958,50
250	REPARO DO COMPRESSOR FORD B 16 18	Unidade	WABCO	1	454,00	454,00
251	REPARO DOS EIXO ESSE 15-190	Unidade	MASTER	2	69,50	139,00
252	REPARO DOS EIXO ESSE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MASTER	5	50,50	252,50
253	REPARO DOS EIXO ESSE FORD B 16 18	Unidade	MASTER	2	74,50	149,00
254	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO 15-190	Unidade	REVESPLATIC	1	97,50	97,50
255	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	REVESPLATIC	1	97,50	97,50
256	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO FORD B 16 18	Unidade	REVESPLATIC	1	97,50	97,50
257	RETENTOR DO PINHÃO 15-190	Unidade	SABÓ	4	87,50	350,00
258	RETENTOR DO PINHÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	SABÓ	6	59,50	357,00
259	RETENTOR DO PINHÃO FORD B 16 18	Unidade	SABÓ	1	69,50	69,50
260	RETENTOR DO VOLANTE 15-190	Unidade	SABÓ	3	99,50	298,50
265	RETENTOR RODA DIANTEIRA FORD B 16 18	Unidade	SABÓ	1	64,50	64,50
269	ROSA C 6 FURO 15-190	Unidade	UNIFORT	3	599,50	1.798,50
270	ROSA C 6 FURO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	5	499,50	2.497,50
273	ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	REI	3	140,00	420,00
274	ROLAMENTO DE CENTRO FORD B 16 18	Unidade	TIMVEM	1	172,00	172,00
275	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 15-190	Unidade	TIMVEM	3	149,50	448,50
276	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	TIMVEM	5	262,50	1.312,50
277	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PAR FORD B 16 18	Unidade	TIMVEM	1	315,00	315,00
278	ROLAMENTO RODA TRASEIRA 15-190	Unidade	TIMVEM	3	401,00	1.203,00
283	ROSELETE DE PATINS FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	2	22,50	45,00
284	SEMI-EIXO 15-190	Unidade	MEDITO	2	799,50	1.599,00
285	SEMI-EIXO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MEDITO	3	699,50	2.098,50
286	SEMI-EIXO FORD B 16 18	Unidade	MEDITO	1	799,50	799,50
287	SENSOR DE ROTAÇÃO 15-190	Unidade	MARILIA	1	179,50	179,50
288	SENSOR DE ROTAÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	2	119,50	239,00
290	SENSOR DE TEMPERATURA 15-190	Unidade	MARILIA	1	84,50	84,50
291	SENSOR DE TEMPERATURA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	1	74,50	74,50
292	SENSOR DE TEMPERATURA FORD B 16 18	Unidade	MARILIA	1	64,50	64,50
293	SOQUETES 15-190	Unidade	MARILIA	10	12,50	125,00
294	SOQUETES MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	10	12,50	125,00
295	SOQUETES FORD B 16 18	Unidade	MARILIA	3	12,50	37,50
296	SUPORTE P/ RETROVISOR 15-190	Unidade	UNIFORT	2	477,50	955,00
298	SUPORTE P/ RETROVISOR FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	349,50	349,50

299	TAMPA DO TANQUE 15-190	Unidade	BR	1	73,50	73,50
301	TAMPA DO TANQUE FORD B 16 18	Unidade	BR	1	72,50	72,50
303	TANQUE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BR	1	1.300,00	1.300,00
305	TRANSFERIDOR DE CALOR 15-190	Unidade	BR	1	230,00	230,00
306	TRANSFERIDOR DE CALOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	1	190,50	190,50
308	TUBO DE ÓLEO DE FREIO 15-190	Unidade	UNIFORT	4	33,50	134,00
309	TUBO DE ÓLEO DE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	7	33,50	234,50
310	TUBO DE ÓLEO DE FREIO FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	33,50	33,50
312	UNIDADE DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOSCH	1	203,00	203,00
314	VALVULA DE DISPARO 15-190	Unidade	UNIFORT	1	265,00	265,00
315	VALVULA DE DISPARO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	1	265,00	265,00
316	VALVULA DE DISPARO FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	265,00	265,00
317	VALVULA DE PRESSÃO 15-190	Unidade	UNIFORT	1	465,00	465,00
318	VALVULA DE PRESSÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	2	389,00	778,00
319	VALVULA DE PRESSÃO FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	459,50	459,50
320	VALVULA DE TRANSFERENCIA DE AR 15-190	Unidade	UNIFORT	1	465,00	465,00
321	VALVULA DE TRANSFERENCIA DE AR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	1	379,00	379,00
322	VALVULA DE TRANSFERENCIA DE AR FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	459,00	459,00
323	VALVULA DO PEDAL 15-190	Unidade	UNIFORT	1	345,00	345,00
324	VALVULA DO PEDAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIFORT	2	269,00	538,00
325	VALVULA DO PEDAL FORD B 16 18	Unidade	UNIFORT	1	545,00	545,00
326	VENTUINA 15-190	Unidade	MORDEF	1	419,50	419,50
327	VENTUINA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MORDEF	2	134,50	269,00
328	VENTUINA FORD B 16 18	Unidade	MORDEF	1	445,00	445,00
330	VOLANTE MICRO ONIBUS	Unidade	REI	1	1.060,00	1.060,00
Valor Total R\$						176.605,85

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$: 176.605,85 (cento e setenta e seis mil, seiscientos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2022: Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, c” da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro, 64, Bairro São Miguel - CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os produtos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto

Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
 - 10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0040 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 14 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 19.288.710/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____ 2. _____